

## 2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				( <sup>1</sup> )		
Análise de Dados Categorizados .....	Mat	S	156	O: 26	6	Optativa
Estatística Aplicada II .....	Mat	S	156	O: 26	6	Optativa
Fundamentos de Estatística Matemática .....	Mat	S	156	O: 26	6	Optativa
Amostragem .....	Mat	S	156	O: 26	6	Optativa
Processos Estocásticos Aplicados .....	Mat	S	156	O: 26	6	Optativa
Programação Matemática .....	Mat	S	156	O: 26	6	Optativa
Elementos de Análise Multivariada .....	Mat	S	156	O:26	6	Optativa

(<sup>1</sup>) O — Outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).

## Minor em Informática

## 1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				( <sup>1</sup> )		
Arquitetura de Computadores .....	EI	S	156	O: 26	6	Optativa
Computação Numérica .....	TIC	S	156	O: 26	6	Optativa
Programação .....	EI	S	156	O: 26	6	
Sistemas de Bases de Dados I .....	EI	S	156	O: 26	6	Optativa
Sistemas Multimédia .....	TIC	S	156	O: 26	6	Optativa
Linguagens de Programação .....	EI	S	156	O: 26	6	Optativa

(<sup>1</sup>) O — Outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).

## 2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				( <sup>1</sup> )		
Análise de Sistemas .....	EI	S	156	O: 26	6	Optativa
Estrutura de Dados e Algoritmos Fundamentais .....	EI	S	156	O: 26	6	Optativa
Introdução à Inteligência Artificial .....	EI	S	156	O: 26	6	Optativa
Programação por Objectos .....	EI	S	156	O: 26	6	Optativa
Sistemas e Serviços Web .....	TIC	S	156	O: 26	6	Optativa
Sistemas Operativos .....	EI	S	156	O: 26	6	Optativa

(<sup>1</sup>) O — Outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).

**Regulamento n.º 208-G/2007**

Nos termos da deliberação n.º 11/07 do senado universitário, aprovada em sessão de 31 de Maio de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e do despacho n.º 6110/2007 (2.ª série), de 26 de Março, homologo o Regulamento do Mestrado em Estatística, Matemática e Computação (registo n.º R/B-AD-475/2007), aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 14 de Maio de 2007 (deliberação n.º 186/07).

21 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

**Regulamento do Mestrado em Estatística, Matemática e Computação**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se ao mestrado em Estatística, Matemática e Computação.

## Artigo 2.º

**Criação**

Decorrente das normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, a Universidade Aber-

ta cria o mestrado em Estatística, Matemática e Computação e concede o respectivo grau de mestre.

#### Artigo 3.º

##### Objectivos e competências

O mestrado em Estatística, Matemática e Computação orienta-se para a formação especializada e para o desenvolvimento das competências nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, bem como para as seguintes competências específicas, a saber, o aprofundamento de conhecimentos nas áreas da Estatística, Álgebra e Lógica, em particular, nos seus aspectos computacionais, incluindo a demonstração automática de teoremas e o tratamento avançado de dados estatísticos.

#### Artigo 4.º

##### Condições de acesso

Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estatística, Matemática e Computação:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro e conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um país signatário da Declaração de Bolonha;
- c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro e que seja reconhecido, pelo conselho científico, como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo conselho científico, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

#### Artigo 5.º

##### Candidatura

1 — Os candidatos ao mestrado devem formalizar a sua candidatura através de um requerimento dirigido ao reitor da Universidade.

2 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 4.º;
- b) Boletim de candidatura;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- e) Quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituir motivo de valorização da sua candidatura e permita melhor ajuizar a sua aptidão para ingressar no ciclo de estudos.

3 — Os prazos de candidatura e o número de vagas serão anualmente fixados por despacho do reitor, mediante proposta do coordenador de curso, depois de aprovados em conselho científico.

#### Artigo 6.º

##### Creditação

Os pedidos de creditação de competências anteriormente adquiridas devem ser incluídos no processo de candidatura, devendo ser apreciados pelo respectivo júri dentro do prazo previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Júri de selecção e seriação

As candidaturas serão apreciadas por um júri, presidido pelo coordenador do curso e composto por três vogais, um dos quais suplente, docentes do referido curso. Este júri, aprovado pelo conselho científico, reunir-se-á até 30 dias úteis após a conclusão do processo de candidatura e procederá à selecção e seriação dos candidatos.

#### Artigo 8.º

##### Crítérios de selecção e seriação

Com vista à selecção e seriação dos candidatos, compete ao júri:

- 1) Definir, divulgar e aplicar os critérios de selecção e seriação dos candidatos;

2) Conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de admissão;

3) Analisar os perfis curriculares dos candidatos e ordená-los tendo em atenção as habilitações académicas e a experiência profissional, discriminados nos elementos de candidatura;

4) Publicitar a lista ordenada dos candidatos, no prazo de oito dias úteis, após a conclusão do processo de seriação e selecção.

#### Artigo 9.º

##### Propinas

1 — A Universidade Aberta cobra uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição, em cada um dos semestres lectivos que constituem a parte curricular do mestrado, e uma propina de inscrição para a preparação, realização e defesa da dissertação bem como pelas inscrições para repetição e ou melhoria de classificação.

2 — O valor das propinas e o respectivo regime de pagamento são fixados anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

#### Artigo 10.º

##### Coordenação do mestrado

1 — O curso possui uma equipa de coordenação constituída por um coordenador e por dois vice-coordenadores.

2 — A equipa de coordenação do curso é eleita pelos doutorados das Secções de Matemática e de Física e Tecnologia e é ratificada pela comissão permanente do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas. O mandato da equipa de coordenação é bianual. Cabe à equipa de coordenação do curso planear, organizar e assegurar a articulação pedagógica e o funcionamento adequado do curso, supervisionar a sua avaliação, assegurar os processos de ambientação *online* dos estudantes e o seu acompanhamento personalizado.

#### Artigo 11.º

##### Funcionamento

1 — O mestrado é um curso de carácter formal, conducente a um diploma de estudos pós-graduados e ao grau de mestre, que é certificado através de uma carta de curso.

2 — O mestrado é oferecido em regime de ensino a distância, na modalidade de classe mista: ensino *online* na modalidade de classe virtual, privilegiando-se as formas de comunicação assíncrona, possivelmente complementadas com sessões presenciais, com carácter de seminário.

3 — Anualmente, é fixado pelo reitor, sob proposta do conselho científico, o número mínimo de inscrições que viabilize o funcionamento do mestrado, e que é publicitado no respectivo despacho de abertura.

4 — As unidades curriculares que constam do plano curricular do mestrado são leccionadas por doutores, professores da Universidade Aberta, podendo ainda ser leccionadas por doutores, professores de outras instituições de ensino superior, ou especialistas de reconhecido mérito, mediante aprovação do conselho científico da Universidade Aberta.

5 — A título excepcional, o reitor pode autorizar a inscrição de mestrandos para satisfazer compromissos institucionais de natureza protocolar.

#### Artigo 12.º

##### Duração e creditação do mestrado

1 — As partes curricular e de elaboração da dissertação de mestrado têm, cada uma, a duração normal de dois semestres.

2 — O curso é regido pelo sistema de unidades de crédito ECTS, em vigor na Universidade Aberta.

3 — A parte curricular corresponde a 60 unidades ECTS.

4 — A preparação, elaboração, apresentação e defesa da dissertação corresponde a 60 unidades ECTS.

#### Artigo 13.º

##### Estrutura curricular

Áreas científicas predominantes do mestrado: Matemática (Mat.) e Estatística (Est.). As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau são explicitadas no anexo 1.

## Artigo 14.º

**Plano de estudos**

1 — O plano de estudos do curso de mestrado em Estatística, Matemática e Computação estrutura-se em duas áreas de especialização e desenvolve-se em quatro semestres.

2 — A organização do plano de estudos é explicitada no anexo 2.

## Artigo 15.º

**Regime de frequência e precedências**

1 — A participação nas actividades definidas para as diferentes unidades curriculares é obrigatória, devendo o mestrando assegurar a realização de um mínimo das actividades previstas pela equipa de coordenação e docentes das unidades curriculares, as quais são definidas e publicitadas anualmente, de molde a obter a respectiva frequência, sem o que não pode ser aprovado nessa unidade curricular.

2 — Para poderem transitar do 1.º semestre para o 2.º semestre da parte curricular, os mestrandos têm que obter aprovação em unidades curriculares que perfaçam pelo menos 25 ECTS. Os mestrandos têm de obter aprovação em unidades curriculares perfazendo 60 ECTS para poderem transitar para a parte reservada à elaboração da dissertação.

## Artigo 16.º

**Regime de avaliação e classificação das unidades curriculares**

1 — A avaliação contempla, obrigatoriamente, uma componente de avaliação contínua que não pode ser inferior a 60% da avaliação final, e é especificada pelos docentes em cada uma das unidades curriculares.

2 — A avaliação final de cada unidade curricular é ponderada entre a avaliação contínua e uma componente de avaliação somativa final, de carácter individual, podendo contemplar a elaboração de ensaios, a elaboração, apresentação e discussão de trabalhos, ou a realização de exame escrito ou oral, de acordo com o definido pelo docente de cada unidade curricular, em articulação com a equipa de coordenação.

3 — As classificações finais de cada unidade curricular são expressas numa escala numérica de 0 a 20, correspondendo as classificações inferiores a 10 à reprovação.

## Artigo 17.º

**Repetição e melhoria de classificação**

1 — É admitida melhoria de classificação no máximo de 1/3 das unidades curriculares que compõem a parte curricular do mestrado.

2 — Em caso de reprovar é permitida uma segunda inscrição no máximo de 1/3 de unidades curriculares constantes da parte curricular.

3 — A inscrição para efeito das situações referidas nas alíneas anteriores deve ser efectuada nos 3.º e 4.º semestres, desde que se verifique a abertura da nova edição do curso de mestrado. Esta nova inscrição pressupõe o adiamento da data prevista para a apresentação da dissertação.

4 — Em caso de nova reprovação nas unidades curriculares em atraso não há lugar a reembolso das propinas pagas e cessa o direito de apresentação da dissertação, sem prejuízo do estudante se candidatar a outra edição do mesmo mestrado.

## Artigo 18.º

**Inscrição como supranumerários**

3 — Aos mestrandos que tenham obtido aprovação em pelo menos 2/3 das unidades curriculares é permitida a sua reinscrição uma única vez como supranumerários, sendo as condições de admissibilidade estabelecidas pela coordenação de cada curso anualmente.

4 — O valor desta reinscrição, bem como o respectivo pagamento, são estabelecidos de acordo com o estipulado no artigo 9.º do presente regulamento

## Artigo 19.º

**Diploma de estudos pós-graduados**

1 — A Universidade Aberta atribui um «certificado de curso de estudos pós-graduados em Estatística, Matemática e Computação» aos mestrandos que tenham obtido a aprovação na parte curricular do mestrado.

2 — A classificação final é expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A classificação da parte curricular do mestrado é obtida pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que a integram, tendo em consideração os respectivos créditos.

4 — A Universidade Aberta atribui o diploma de estudos pós-graduados em Estatística, Matemática e Computação aos mestrandos que tenham obtido a aprovação na parte curricular do mestrado.

5 — O diploma a que se refere o número anterior é reconhecido como formação especializada pós-graduada.

6 — O diploma e o suplemento ao diploma são emitidos nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes da Universidade Aberta.

## Artigo 20.º

**Suspensão da contagem dos prazos**

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do reitor, após exposição do mestrando e ouvido o conselho científico, para além de outros órgãos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar;
- b) Licença por maternidade e licença parental;
- c) Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

## Artigo 21.º

**Regras para a apresentação e aceitação do plano de dissertação**

1 — A preparação da dissertação é orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido pelo conselho científico da Universidade Aberta.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação.

3 — No prazo máximo de 30 dias úteis após a afixação da última pauta de avaliação da parte curricular, deve ser entregue no secretariado do mestrado:

- a) O plano da dissertação;
- b) O parecer e declaração de anuência do(s) respectivo(s) orientador(es);
- c) O orçamento de encargos e a declaração da anuência da entidade que os suportará, quando a elaboração da dissertação envolva o recurso a infra-estruturas ou serviços a título oneroso.

## Artigo 22.º

**Regras para a entrega da dissertação**

1 — A dissertação deve ser entregue dentro do prazo máximo de um ano, a contar da data de publicitação da última pauta de avaliação da parte curricular.

2 — Nos serviços da Universidade Aberta devem ser entregues:

- a) Três a cinco exemplares da dissertação em suporte papel, consoante o número de membros do júri;
- b) Parecer e declaração de anuência do(s) respectivo(s) orientador(es) ou declaração de desvinculação do(s) respectivo(s) orientador(es).

3 — Após a aceitação, pelo júri, da dissertação para provas públicas de defesa, deve o mestrando proceder à entrega de mais cinco

exemplares da dissertação, sendo dois em suporte papel e três em suporte digital, em formato PDF.

#### Artigo 23.º

##### Composição e nomeação do júri

1 — A apreciação e a discussão pública da dissertação são efectuadas por um júri.

2 — O júri é nomeado pelo reitor, sob proposta do conselho científico, nos 30 dias úteis posteriores à entrega da dissertação. O júri é constituído, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- a) O orientador ou orientadores da dissertação;
- b) Um doutor da área ou especialista de mérito reconhecido, pertencente à Universidade Aberta;
- c) Um doutor da área ou especialista pertencente a outra Universidade ou Instituição de reconhecido mérito (nacional ou estrangeira).

3 — A presidência do júri é desempenhada pelo professor mais graduado e antigo. Em caso de impedimento, as suas funções são desempenhadas pelo vogal mais antigo.

4 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao mestrando, por escrito, no prazo de oito dias úteis a partir da data da sua publicitação.

#### Artigo 24.º

##### Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias úteis subsequentes à publicitação do despacho da respectiva nomeação, o júri profere um despacho liminar, no qual, em alternativa:

- a) Declare aceite a dissertação;
- b) Recomende, fundamentando, a reformulação da dissertação.

2 — Verificando-se a situação descrita na alínea b) do número anterior, o mestrando dispõe de um prazo de 90 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, não apresentar a dissertação reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas públicas devem ter lugar no prazo de 60 dias úteis a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

#### Artigo 25.º

##### Defesa pública

1 — O acto de defesa da dissertação é público.

2 — A defesa da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

3 — A defesa da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, sendo concedido ao candidato dez minutos iniciais para a apresentação oral do seu trabalho.

4 — É proporcionado ao candidato um tempo igual ao utilizado por cada membro do júri.

#### Artigo 26.º

##### Deliberação do júri

1 — A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem através de votação nominal justificada.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A deliberação do júri é expressa no intervalo de 0 a 20 na escala numérica inteira de 0 a 20.

4 — Da defesa da dissertação e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão a classificação e os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como a respectiva fundamentação.

#### Artigo 27.º

##### Classificação final do grau de mestre

1 — A classificação final do grau de mestre é obtida pela média ponderada das classificações das diversas unidades curriculares e pela classificação final da dissertação, pesadas de acordo com os créditos ECTS correspondentes.

2 — A classificação final do grau de mestre é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

#### Artigo 28.º

##### Carta de curso

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente e é conferido na especialidade de Matemática e Estatística Computacionais, pressupondo a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o curso, ou equivalente, a elaboração de uma dissertação, especialmente escrita para o efeito, sua defesa e aprovação em provas públicas.

2 — A emissão da carta de curso, suas certidões e do suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, ocorrem no prazo fixado pelos órgãos competentes da Universidade.

#### Artigo 29.º

##### Disposições finais

1 — Aos conselhos científico e pedagógico da Universidade compete acompanhar a aplicação do presente regulamento, intervindo, quando solicitado, no âmbito das respectivas competências e emitindo os devidos pareceres.

2 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelos órgãos da Universidade, no respeito pelas suas competências e legislação geral aplicável.

#### ANEXO 1

##### Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

##### Área de especialização Matemática Computacional

QUADRO N.º 1.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática .....	Mat	80 (1)	10
Tecnologias da Informação e da Comunicação .....	TIC	20	
Estatística .....	Est	10	
Ciências da Educação .....	CEduc		10
<i>Total</i> .....		110	10

(1) Dos 80 créditos obrigatórios, 60 correspondem à dissertação.

##### Área de especialização Estatística Computacional

QUADRO N.º 1.2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística .....	Est	95 (1)	
Tecnologias da Informação e da Comunicação .....	TIC	15	
Ciências da Educação .....	CEduc		10
Matemática .....	Mat		10
<i>Total</i> .....		110	10

(1) Dos 95 créditos obrigatórios, 60 correspondem à dissertação.

## ANEXO 2

**Estrutura curricular do curso****Mestrado em Estatística, Matemática e Computação****Área de especialização em Matemática Computacional****1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
		(1)		(O)		
Lógica I .....	Mat	S	130	20	5	Obrig.
Estatística I .....	Est	S	260	40	10	Obrig.
Computação Estatística I .....	TIC	S	260	40	10	Obrig.
Demonstração Automática de Teoremas .....	TIC	S	130	20	5	Obrig.

(1) S: Semestral.

(2) O: Outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).**1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 2.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
		(1)		(O)		
Lógica II .....	Mat	S	130	20	5	Obrig.
Matemática .....	Mat	S	260	40	10	Obrig.
Métodos Numéricos .....	Mat	S	260	40	10	Opcional
Programação em Lógica .....	TIC	S	130	20	5	Obrig.
Aprendizagem Significativa das Ciências .....	CEduc	S	260	40	10	Opcional

(1) S: Semestral.

(2) O: Outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).**Área de especialização em Estatística Computacional****1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
		(1)		(O)		
Estatística I .....	Est	S	260	40	10	Obrig.
Amostragem, Análise e Tratamento de Dados .....	Est	S	130	20	5	Obrig.
Controle de Qualidade .....	Est	S	130	20	5	Obrig.
Computação Estatística I .....	TIC	S	260	40	10	Obrig.

(1) S: Semestral.

(2) O: Outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).**1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 2.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
		(1)		(O)		
Métodos Numéricos .....	Mat	S	260	40	10	Opcional
Estatística II .....	Est	S	260	40	10	Obrig.
Análise de Dados Multivariados e Aplicações .....	Est	S	130	20	5	Obrig.
Computação Estatística II .....	TIC	S	130	20	5	Obrig.
Aprendizagem Significativa das Ciências .....	CEduc	S	260	40	10	Opcional

(1) S: Semestral.

(2) O: Outros (apoio tutorial a distância de tipo convencional e apoiado em plataforma de *e-learning*).

QUADRO N.º 2.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
		(1)		(O)		
Dissertação .....	Est/Mat/TIC	A	1560	50	60	

(1) A: Anual.

**Regulamento n.º 208-H/2007**

Nos termos da deliberação n.º 13/07 do senado universitário, aprovada em sessão de 31 de Maio, de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e ainda no despacho n.º 6110/2007 (2.ª série), de 26 de Março, homologo o Regulamento do Regime de Transição para o Curso de Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (*maior* em Estudos Portugueses + *minor* em Literaturas de Expressão Portuguesa) (registo n.º R/B-AD-469/2007), aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 14 de Maio de 2007 (deliberação n.º 178/07).

21 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

**Regime de transição do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante Estudos Portugueses para o curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (*maior* em Estudos Portugueses + *minor* em Literaturas de Expressão Portuguesa).**

**Normas regulamentares****Artigo 1.º****Objecto**

O presente documento apresenta as normas regulamentares que são adoptadas na Universidade Aberta para efeito de aplicação do regime de transição no curso de licenciatura (1.º ciclo).

**Artigo 2.º****Âmbito**

1 — O presente documento aplica-se a todos os estudantes que transitam do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante de Estudos Portugueses para o curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (*maior* em Estudos Portugueses + *minor* em Literaturas de Expressão Portuguesa) ou que concluíam o curso no ano lectivo de 2006-2007.

**Artigo 3.º****Critérios gerais**

O regime de transição na Universidade Aberta cruza dois critérios fundamentais, a saber:

1) a conversão das antigas unidades de crédito, que já contabilizavam o número de horas de trabalho do estudante (1 crédito = 22 horas), no regime de ECTS (1 ECTS = 26 horas, segundo o Regulamento da Universidade Aberta para a Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos), para determinar o número de unidades curriculares que cada estudante ainda tem de realizar para concluir o curso;

2) A comparação dos antigos e novos elencos curriculares, de modo que o estudante não se inscreva em disciplinas que são iguais ou equivalentes a outras em que já foi aprovado e que realize o conjunto das unidades curriculares que são consideradas necessárias para obter o grau académico.

**Artigo 4.º****Tabela de conversão**

A aplicação do critério definido no ponto 1 do artigo 3.º faz-se através da seguinte tabela de conversão das antigas unidades de crédito

em ECTS, a qual permite também verificar o número de ECTS que faltam realizar e, finalmente, de unidades curriculares.

A — Quantidade de unidades de crédito que já obteve	B — Quantidade de ECTS a que o número de unidades de crédito de A corresponde	C — Quantidade de ECTS que faltam para a conclusão do curso	D — Quantidade de unidades curriculares (= disciplinas) semestrais a que correspondem os ECTS em C
5	4	176	30
10	8	172	29
15	13	167	28
20	17	163	28
25	21	159	27
30	25	155	26
35	30	150	26
40	34	146	25
45	38	142	24
50	42	138	23
55	47	133	23
60	51	129	22
65	55	125	21
70	59	121	21
75	63	117	20
80	68	112	19
85	72	108	18
90	76	104	18
95	80	100	17
100	85	95	16
105	89	91	16
110	93	87	15
115	97	83	14
120	102	78	13
125	106	74	13
130	110	70	12
135	114	66	11
140	118	62	11
145	123	57	10
150	127	53	9
155	131	49	9
160	135	45	8
165	140	40	7
170	144	36	6
175	148	32	6
180	152	28	5
185	157	23	4
190	161	19	4
195	165	15	3
200	169	11	2
205	173	7	2
210	178	2	1

**Artigo 5.º****Quadro comparado dos planos curriculares**

A aplicação do critério definido no ponto 2 do artigo 3.º faz-se verificando o quadro de correspondências entre o antigo plano de estudos e o plano de estudos adequado a Bolonha, bem como realizando as unidades curriculares assinaladas com asterisco no quadro, as quais se reportam às que são consideradas nucleares para efeito de obtenção do diploma.